SOLVERA MOTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.320.254/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 1º de outubro de 2026, às 14h00, de forma exclusivamente eletrônica, nos termos do item 5.7 da parte geral do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), considerando-se realizada, nos termos do item 5.7.1 da parte geral do Regulamento, na sede da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, parte I, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora fiduciária do **SOLVERA MOTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.320.254/0001-03 ("**Fundo**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença de cotistas detentores da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("**Cotistas**"), nos termos do artigo 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**RCVM 175**"), e do item 5.4.5 da parte geral do Regulamento, conforme a lista de presença no Anexo I à presente ata. Compareceram, ainda, os representantes (i) da Administradora; e (ii) da **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, na qualidade de gestora da carteira do Fundo ("**Gestora**").

3. MESA: como Presidente, o Sr. Alexandre Calvo e, como Secretário, o Sr. Leonardo Andrei Vieira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a instituição de provisão de natureza exclusivamente gerencial, a ser apurada pela Gestora de acordo com a Régua de Provisionamento Base Indicadores (conforme definida abaixo), considerada exclusivamente para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino ("**Provisão Base Indicadores**"), com (a) a alteração do item 2.2.4(i) da parte geral do Regulamento; (b) a inclusão do item 12.1.2 no Anexo I ao Regulamento ("**Anexo Descritivo**"); (c) a inclusão das definições de

"Provisão Base Indicadores" e de "Régua de Provisionamento Base Indicadores" no Anexo II ao Regulamento; e (d) a inclusão de novo Anexo XII ao Regulamento, contendo a Régua de Provisionamento Base Indicadores, e a consequente renumeração do atual Anexo XII ao Regulamento, relativo às taxas por eventos do Fundo, para Anexo XIII; (ii) a alteração do item 4.1 da parte geral do Regulamento, relativo aos Encargos, (a) para alterar o inciso (xxvii), relativo às despesas com a prospecção, a avaliação, a originação e a intermediação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, de modo a incluir as despesas com promotores; (b) para incluir novo inciso (xxix), relativo ao reembolso, ao Agente de Cobrança Extraordinária, dos custos e despesas previstos no Contrato de Cobrança; e (c) para excluir, do atual inciso (xxix), renumerado como inciso (xxx), as despesas com a consulta a Devedores para fins de análise de risco de crédito por ocasião do Endosso das respectivas CCB ao Fundo, com a consequente renumeração dos demais incisos e alíneas; (iii) a alteração do item 2.2 do Anexo Definições Específicas da Classe, para aumentar a Taxa de Consultoria de 0,5% (zero inteiro e cinco décimos por cento) para 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; (iv) ajustes de redação e de organização no Regulamento, sem alteração de conteúdo, (a) no item 5.2 do Anexo Definições Específicas da Classe e na definição de "*Loan To Value* Médio Máximo" constante do Anexo II ao Regulamento, relativos ao Critério de Elegibilidade referente ao *Loan To Value* Médio Máximo; e (b) na tabela constante do Anexo XI ao Regulamento; e (v) a aprovação da versão consolidada do Regulamento, de modo a refletir as alterações previstas nos incisos (i) a (iv) acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

(i) a instituição da Provisão Base Indicadores, a ser apurada pela Gestora de acordo com a Régua de Provisionamento Base Indicadores constante do novo Anexo XII ao Regulamento e considerada, exclusivamente para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, em substituição às provisões calculadas pela Administradora, com as seguintes alterações ao Regulamento:

(a) a alteração do item 2.2.4(i) da parte geral do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "*(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos da Provisão Base Indicadores e serão determinados com referência na Data Base de Índices*;"

(b) a inclusão do item 12.1.2 no Anexo Descritivo, com a seguinte redação:

> "*12.1.2. Exclusivamente para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, nos termos do item 2.2.4 da parte geral do presente Regulamento, será considerada, em substituição às provisões*

calculadas pela Administradora nos termos do item 12.1.1 acima, a Provisão Base Indicadores, apurada pela Gestora de acordo com a Régua de Provisionamento Base Indicadores. A Provisão Base Indicadores não será considerada para fins de apuração do Patrimônio Líquido, do valor das Cotas, dos Índices de Subordinação ou de quaisquer outros índices, parâmetros e limites previstos neste Regulamento, os quais continuarão a ser apurados com base nas provisões calculadas pela Administradora.";

(c) a inclusão das definições de "Provisão Base Indicadores" e de "Régua de Provisionamento Base Indicadores" no Anexo II ao Regulamento, com as seguintes redações:

"Provisão Base Indicadores": "O percentual de provisionamento aplicável a cada Direito Creditório Transferido, exclusivamente para fins do item 12.1.2 do Anexo Descritivo, determinado pela Gestora em função (i) da respectiva quantidade de dias em atraso; (ii) da quantidade de vencimentos da respectiva CCB já transcorridos; e (iii) do mês-calendário de fechamento a que se refere a apuração, conforme a Régua de Provisionamento Base Indicadores. O montante da Provisão Base Indicadores de cada Direito Creditório Transferido corresponderá ao produto entre tal percentual e o valor presente da totalidade das respectivas parcelas, vencidas e vincendas, que componham o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios.";

"Régua de Provisionamento Base Indicadores": "A régua de percentuais de provisionamento constante do Anexo XII ao presente Regulamento, aplicável a cada Direito Creditório Transferido para fins de determinação da Provisão Base Indicadores."; e

(d) a inclusão do novo Anexo XII ao Regulamento, contendo a Régua de Provisionamento Base Indicadores, e a consequente renumeração do atual Anexo XII ao Regulamento, relativo às taxas por eventos do Fundo, para Anexo XIII, com a atualização das remissões ao atual Anexo XII constantes do Regulamento;

(ii) a alteração do item 4.1 da parte geral do Regulamento, relativo aos Encargos:

(a) com a alteração do inciso (xxvii), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(*xxvii) despesas com a prospecção, a avaliação, a originação e a intermediação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, incluindo, sem limitação, despesas com promotores, pareceres de*

advogados e assessores financeiros, auditorias legais, técnicas e/ou contábeis, pesquisas patrimoniais e emissão de certidões;"

(b) com a inclusão de novo inciso (xxix), com a seguinte redação:

"(xxix) despesas com o reembolso, ao Agente de Cobrança Extraordinária, dos custos e despesas previstos no Contrato de Cobrança, incluindo (a) os custos relativos às posições de atendimento dedicadas à prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e ao atendimento aos Devedores; (b) os custos e despesas com o envio de mensagens e comunicações aos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer canal; e (c) os custos e despesas com a emissão, o registro e a liquidação de boletos bancários ou de outros documentos de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, incluindo as respectivas tarifas bancárias;" e

(c) com a exclusão, do atual inciso (xxix), renumerado como inciso (xxx), das despesas com a consulta a Devedores para fins de análise de risco de crédito por ocasião do Endosso das respectivas CCB ao Fundo, com a consequente renumeração das demais alíneas do referido inciso e dos incisos subsequentes do item 4.1 da parte geral do Regulamento;

(iii) a alteração do item 2.2 do Anexo Definições Específicas da Classe, de modo que a Taxa de Consultoria devida ao Consultor Especializado passe de 0,5% (zero inteiro e cinco décimos por cento) para 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido;

(iv) os seguintes ajustes de redação e de organização no Regulamento, sem alteração de conteúdo:

(a) no item 5.2 do Anexo Definições Específicas da Classe e na definição de "*Loan to Value* Médio Máximo" constante do Anexo II ao Regulamento, a realocação do Critério de Elegibilidade referente ao *Loan to Value* Médio Máximo para o item 5.2(x)(g) do Anexo Definições Específicas da Classe, que reúne os Critérios de Elegibilidade verificados considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, com a consequente exclusão do antigo inciso (xiv) do referido item e da menção à verificação *pro forma* na referida definição; e

(b) na tabela constante do Anexo XI ao Regulamento, a correção da grafia por extenso das faixas de atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias e de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias; e

(v) a versão consolidada do Regulamento, que reflete as alterações aprovadas nos incisos (i) a (iv) acima e vigorará a partir desta data (inclusive), na forma do

Anexo II à presente ata, permanecendo inalteradas as demais disposições do Regulamento não expressamente alteradas nesta ata.

Os Cotistas presentes, neste ato: (a) declaram que tiveram prévio acesso a todas as informações necessárias para a deliberação das matérias previstas nos incisos (i) a (v) acima, incluindo, sem limitação, o inteiro teor da versão consolidada do Regulamento, sendo que não possuem quaisquer dúvidas sobre as matérias aprovadas; (b) autorizam a Administradora e a Gestora a adotarem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos incisos (i) a (v) acima, inclusive, em conjunto com o coordenador líder, a comunicação à CVM e a divulgação ao mercado da modificação da oferta pública de distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino aprovada na assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 25 de setembro de 2026, decorrente das alterações ora aprovadas, nos termos dos artigos 67, §§8º e 9º, e 69 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; (c) registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada Cota, nos termos do item 5.1.2 da parte geral do Regulamento, restando atendidos os quóruns de aprovação previstos no item 5.9 da parte geral do Regulamento; e (d) declaram, para todos os fins do artigo 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias deliberadas.

Adicionalmente, os Cotistas presentes: (a) declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o respectivo uso para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis; (b) concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade dos signatários e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e (c) ao assinarem a presente ata, declaram a sua integridade, autenticidade e regularidade.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a assembleia com a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos aqui de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora